



## INSTRUÇÃO NORMATIVA PMF/GAPRE/REURB Nº 001/2023

DEFINE AS REGRAS E OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS APLICÁVEIS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 25.378/2023.

<a href="#">CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</a>	<a href="#">1</a>
<a href="#">CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO DOS OCUPANTES.....</a>	<a href="#">3</a>
<a href="#">CAPÍTULO III - DO PROCESSAMENTO EM RITO COMUM.....</a>	<a href="#">4</a>
<a href="#">Seção I - Do Requerimento.....</a>	<a href="#">5</a>
<a href="#">Seção II - Da Instauração.....</a>	<a href="#">6</a>
<a href="#">Subseção I - Da Análise de Legitimidade.....</a>	<a href="#">7</a>
<a href="#">Subseção II - Do Diagnóstico de Ocupação.....</a>	<a href="#">8</a>
<a href="#">Subseção III - Do Despacho de Instauração.....</a>	<a href="#">9</a>
<a href="#">Subseção IV - Das Buscas dos Titulares de Domínio.....</a>	<a href="#">10</a>
<a href="#">Subseção V - Dos Procedimentos Notificatórios.....</a>	<a href="#">10</a>
<a href="#">Seção III - Da Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária (PRF).....</a>	<a href="#">11</a>
<a href="#">Seção IV - Da Análise do Projeto de Regularização Fundiária (PRF).....</a>	<a href="#">15</a>
<a href="#">Seção V - Do Saneamento.....</a>	<a href="#">15</a>
<a href="#">Subseção I - Da Revisão Geral do Processo Administrativo de Reurb.....</a>	<a href="#">15</a>
<a href="#">Subseção II - Do Registro e Arquivo do Projeto Urbanístico.....</a>	<a href="#">16</a>
<a href="#">Seção VI - Da Conclusão da Reurb.....</a>	<a href="#">16</a>
<a href="#">Seção VII - Da Emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).....</a>	<a href="#">16</a>
<a href="#">Subseção I - Da Emissão e Formalização do Termo de Compromisso.....</a>	<a href="#">16</a>
<a href="#">Subseção II - Da Emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).....</a>	<a href="#">17</a>
<a href="#">CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</a>	<a href="#">17</a>

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O processo administrativo de regularização fundiária urbana (Reurb) será autuado e processado exclusivamente por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade exclusiva do requerente, ou de qualquer dos participantes do processo de Reurb, assegurar a legalidade, a validade, a qualidade e a legibilidade das informações e documentos que juntar aos autos eletrônicos.

**Art. 2º** São participantes do processo de Reurb:



I - Requerente: é o legitimado que realiza o requerimento de instauração da Reurb.

II - Solicitante: é o procurador ou representante legal do requerente.

III - Ocupante: é o detentor da posse ou titular de domínio de imóvel integrante do núcleo urbano informal consolidado (NUIC).

IV - Confrontante: é o detentor da posse ou titular de domínio de imóvel limdeiro ao perímetro do NUIC ou limdeiro de unidade imobiliária que integre o NUIC.

V - Parcelador Irregular: é o responsável pela formação do NUIC.

VI - Terceiro interessado: é aquele que não participando de outra forma do processo administrativo de Reurb, possui algum tipo de interesse no seu resultado, pois pode ver afetados os seus direitos e obrigações.

**Art. 3º** São legitimados para requerer a Reurb:

I - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta.

II - Os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana.

III - Os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores.

IV - A Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes.

V - O Ministério Público.

**Parágrafo único.** Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

**Art. 4º** O requerimento de instauração da Reurb pelos legitimados deverá ser realizado junto ao Portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis ou em uma unidade do Pró-Cidadão, mediante apresentação dos documentos obrigatórios, conforme o rito a ser aplicado.

**Art. 5º** Autuado, o processo será encaminhado para o órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária.

**Art. 6º** A ausência da documentação obrigatória implicará no arquivamento do requerimento, sem análise.

**Art. 7º** O órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária poderá, de ofício, provocar a atuação da Comissão Técnica de Regularização



Fundiária Urbana - CT REURB para contribuir, em caráter consultivo, na resolução de casos complexos, ou para dirimir divergências de entendimento técnico.

**Art. 8º** O órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária poderá, de ofício ou mediante a existência de impugnação em processo administrativo de Reurb, provocar a atuação da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos Relacionados à Regularização Fundiária Urbana para instaurar procedimento de mediação de conflitos.

## **CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO DOS OCUPANTES**

**Art. 9º.** Em qualquer fase do processo, por intermédio de empresa ou entidade credenciada, os ocupantes de NUIC objeto de Reurb poderão se habilitar.

**Art. 10.** O [Requerimento de Habilitação de Ocupante](#) será autuado em processo administrativo próprio que será vinculado ao processo administrativo de Reurb do NUIC, ao qual pertence a unidade imobiliária do ocupante.

**Parágrafo único.** O [Requerimento de Habilitação de Ocupante](#) será processado pelo órgão competente em matéria de regularização fundiária no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 11.** A habilitação dos ocupantes do NUIC far-se-á mediante juntada dos seguintes documentos aos autos do processo administrativo:

I - [Requerimento de Habilitação de Ocupante](#) integralmente preenchido.

II - Quando o ocupante for pessoa física: RG (ou documento de identificação oficial), CPF e documentos indicativos ou comprobatórios da posse ou propriedade.

III - Quando o ocupante for pessoa jurídica: documentos de constituição (contrato social, lei, estatuto, etc.), instrumento de mandato (ata de eleição e posse, ato de nomeação, etc.), certidão simplificada da junta comercial, RG (ou documento de identificação oficial), CPF do representante legal e documentos indicativos ou comprobatórios da posse ou propriedade.

IV - Certidões judiciais nas esferas federal e estadual para fins cíveis e criminais sobre a existência de ações relativas à posse e à propriedade, em nome do ocupante.

V - Documentos indicativos ou comprobatórios da posse ou propriedade que vincule o ocupante à unidade imobiliária integrante do NUIC.

VI - Certidões negativa ou positiva de propriedade, emitida pelo oficial de registro de imóveis competente, segundo os seguintes indicadores de busca:

a) indicador pessoal, considerado o nome e CPF do ocupante atual e de todos aqueles, os quais se tenha conhecimento, o antecederam na sua posse; e



b) indicador real, considerados as características físicas e o endereço completo e exato de localização da unidade imobiliária.

VII - Existindo menção de domínio, deverão ser apresentadas as seguintes certidões dos imóveis mencionados:

a) Certidão de inteiro teor das matrículas ou transcrições; e

b) Certidão negativa de ações reais ou reipersecutórias.

**Parágrafo único.** Existindo menção da existência de ações judiciais relativas à posse e à propriedade, o órgão competente em matéria de regularização fundiária emitirá a [Notificação de Regularização Fundiária - Terceiros Interessados](#), que será enviada aos terceiros interessados identificados nos autos das ações judiciais em referência, para ciência destes.

**Art. 12.** Autuado o [Requerimento de Habilitação de Ocupante](#), o órgão competente em matéria de regularização fundiária aplicará o [Roteiro de Conferência - Habilitação de Ocupante](#).

**Art. 13.** Concluindo-se positivamente pela conformidade do [Requerimento de Habilitação de Ocupante](#), o órgão municipal responsável em matéria de regularização fundiária emitirá a [Certidão de Habilitação de Ocupante](#).

**Art. 14.** Concluindo-se negativamente pela conformidade do [Requerimento de Habilitação de Ocupante](#), será concedida oportunidade única para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, o ocupante realize a complementação e/ou retificação documental, conforme [Nota de Exigência](#) que deverá ser preenchida e juntada aos autos administrativos. Ato contínuo, o processo deverá ser remetido à Unidade do Pró-Cidadão competente para ciência do requerente, controle de prazo e demais procedimentos de praxe.

**Art. 15.** Recebida a manifestação do requerente informando o cumprimento das exigências, a Unidade do Pró-Cidadão competente, remeterá o processo para reanálise do órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária.

**Art. 16.** Concluindo-se, em reanálise, positivamente pela conformidade do [Requerimento de Habilitação de Ocupante](#), o órgão municipal responsável em matéria de regularização fundiária emitirá a [Certidão de Habilitação de Ocupante](#).

**Art. 17.** Concluindo-se negativamente pela conformidade do [Requerimento de Habilitação de Ocupante](#), o processo deverá ser remetido à Unidade do Pró-Cidadão competente para arquivamento e demais procedimentos de praxe.



---

### **CAPÍTULO III - DO PROCESSAMENTO EM RITO COMUM**

**Art. 18.** O processamento em rito comum é aquele em que o processo administrativo de regularização fundiária será submetido a todas as fases processuais previstas no Art. 28, da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 19.** A Regularização Fundiária Urbana processada em rito comum obedecerá às seguintes fases:

- I - Requerimento.
- II - Instauração.
- III - Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária (PRF).
- IV - Análise do PRF.
- V - Saneamento.
- VI - Conclusão da Reurb.
- VII - Emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).
- VIII - Registro da CRF e do PRF.

#### **Seção I - Do Requerimento**

**Art. 20.** O requerimento compreende a manifestação formal de interesse pelos legitimados para realização da Reurb.

**Art. 21.** O requerimento de instauração deverá ser realizado mediante apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

I - [Requerimento Padrão de Regularização Fundiária do Rito Comum](#) integralmente preenchido.

II - Documentos comprobatórios da legitimidade do requerente:

a) Quando o requerente for ocupante, proprietário ou parcelador pessoa física: documento de identificação oficial, CPF e documentos indicativos ou comprobatórios da posse ou propriedade devidamente assinado;

b) Quando o requerente for ocupante, proprietário ou parcelador pessoa jurídica: documentos de constituição (contrato social, lei, estatuto, etc.), instrumento de mandato (ata de eleição e posse, ato de nomeação, etc.), certidão simplificada da junta comercial, documento de identificação oficial e CPF do representante legal e documentos indicativos ou comprobatórios da posse ou propriedade devidamente assinado;

c) Quando o requerimento for apresentado por procurador pessoa física: documentos do requerente, procuração, documento de identificação oficial e CPF do procurador; ou

d) Quando o requerimento for apresentado por procurador pessoa jurídica: documentos do requerente, procuração, documentos de constituição (contrato social, lei, estatuto, etc.), instrumento de mandato (ata de eleição e posse, ato de



nomeação, etc.), certidão simplificada da junta comercial, documento de identificação oficial e CPF do representante legal.

III - Imagem de satélite com a delimitação do NUIC que demonstre, no mínimo:

a) os lotes existentes no NUIC identificados por quadra e lote; e

b) o sistema viário, com a denominação dos logradouros ou, inexistindo denominação, indicar com a expressão “sem denominação”.

IV - [Lista de ocupantes](#) em que conste as seguintes informações dos ocupantes habilitados no processo:

a) Nome completo;

b) Estado civil;

c) Existência de união estável;

d) Profissão;

e) Número do CPF;

f) Número do RG e órgão expedidor;

g) Filiação;

h) Número de Identificação Social - NIS do ocupante, quando a renda bruta familiar for de até 3 (três) salários mínimos;

i) Unidade imobiliária atribuída, designada por quadra e lote;

j) Endereço completo da unidade atribuída, designado por: logradouro, número (se houver), complemento, bairro, cidade, estado e CEP;

k) Endereço eletrônico (e-mail); e

l) Número de contato de aplicativos de troca de mensagens (Telegram, Whatsapp, etc.).

**Parágrafo único.** É dispensada a comprovação da legitimidade, quando o requerente for pessoa jurídica de direito público, diretamente ou por meio de entidade da administração pública indireta.

**Art. 22.** Para análise quanto à suficiência e conformidade da documentação obrigatória do requerimento deverá ser utilizado o [Roteiro de Conferência - Requerimento Padrão do Rito Comum](#) que deverá ser preenchido e juntado aos autos eletrônicos do processo administrativo.

**Art. 23.** Concluindo-se positivamente pela suficiência e conformidade da documentação obrigatória, o processo segue para fase de Instauração.

**Art. 24.** Concluindo-se negativamente pela suficiência e conformidade da documentação obrigatória, o processo deverá ser remetido à Unidade do Pró-Cidadão competente para arquivamento e demais procedimentos de praxe.



---

## **Seção II - Da Instauração**

**Art. 25.** A instauração compreende a fase de processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes.

**Art. 26.** O processamento administrativo do requerimento, por sua vez, compreenderá os seguintes procedimentos:

- I - Análise de Legitimidade.
- II - Diagnóstico da Ocupação.
- III - Despacho de Instauração.
- IV - Buscas dos Titulares de Domínio.
- V - Procedimentos Notificatórios.

### **Subseção I - Da Análise de Legitimidade**

**Art. 27.** A análise de legitimidade compreende a verificação documental, mediante aplicação do [Roteiro de Conferência - Análise de Legitimidade](#), com fulcro de aferir se o requerente comprovou seu enquadramento entre os legitimados para requerer a Reurb.

**Art. 28.** Concluindo-se positivamente pela legitimidade do requerente, o processo segue para elaboração do [Diagnóstico de Ocupação](#).

**Art. 29.** Concluindo-se negativamente pela legitimidade do requerente, será concedida oportunidade única para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, o requerente realize a complementação e/ou retificação documental, conforme [Nota de Exigência](#) que deverá ser preenchida e juntada aos autos administrativos. Ato contínuo, o processo deverá ser remetido à Unidade do Pró-Cidadão competente para ciência do requerente, controle de prazo e demais procedimentos de praxe.

**Art. 30.** Recebida a manifestação do requerente informando o cumprimento das exigências, a Unidade do Pró-Cidadão competente, remeterá o processo para reanálise do órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária.

**Art. 31.** Concluindo-se, em reanálise, positivamente pela legitimidade do requerente, o processo segue para o [Diagnóstico de Ocupação](#).

**Art. 32.** Concluindo-se negativamente pela legitimidade do requerente, o processo deverá ser remetido à Unidade do Pró-Cidadão competente para arquivamento e demais procedimentos de praxe.



## Subseção II - Do Diagnóstico de Ocupação

**Art. 33.** O [Diagnóstico de Ocupação](#) consiste num levantamento técnico preliminar, via de regra realizado mediante coleta, sistematização e análise de informações existentes nos sistemas de informação do Município e também de bases informacionais disponibilizadas por outros agentes públicos e privados com atuação no território municipal.

**Art. 34.** O [Diagnóstico de Ocupação](#), mediante a identificação e caracterização do NUIC, tem por objetivo subsidiar a decisão instauradora da Reurb e, para tanto, deverá contemplar as seguintes informações sobre o núcleo objeto do requerimento:

I - Determinação da localização, com a indicação das vias atingidas e de acesso.

II - Delimitação do perímetro com a área total.

III - Identificação do histórico de ocupação.

IV - Indicação da presença de infraestrutura essencial, quanto ao seguintes itens:

a) Abastecimento de água potável;

b) Rede de coleta e tratamento de esgoto;

c) Rede de drenagem;

d) Rede de energia elétrica domiciliar e de iluminação pública;

e) Pavimentação de vias;

f) Calçadas; e

g) Serviço regular de coleta de lixo.

V - Identificação do zoneamento incidente.

VI - Identificação das condicionantes ambientais incidentes.

VII - Identificação das condicionantes de risco incidentes.

VIII - Determinação da incidência em Terreno de Marinha.

IX - Determinação da incidência em área de unidade de conservação.

X - Determinação da incidência em áreas urbanas tombadas como patrimônio histórico e cultural.

XI - Recomendações ao Projeto Urbanístico.

XII - Manifestação conclusiva acerca da irreversibilidade do NUIC, sob critérios urbanísticos.

XIII - Outras considerações relevantes ao processamento da Reurb, no caso concreto.

**Parágrafo único.** O [Diagnóstico de Ocupação](#) será subscrito por profissional legalmente habilitado da área de arquitetura e urbanismo.



---

### **Subseção III - Do Despacho de Instauração**

**Art. 35.** Instruídos os autos com o [Diagnóstico de Ocupação](#), será realizado o [Despacho de Instauração](#) que é o ato administrativo formal, por meio do qual o órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária intimará o requerente sobre o deferimento do requerimento de regularização fundiária, por meio do qual deverá:

- I - Confirmar a legitimidade do requerente.
- II - Determinar o perímetro do NUIC, com a indicação da área total em metros quadrados e do número de lotes.
- III - Classificar a modalidade de Reurb.
- IV - Determinar os responsáveis pelo custeio do PRF e da implantação da infraestrutura essencial.
- V - Determinar a abrangência da regularização, em face das dimensões da Reurb: jurídica, urbanística, ambiental e/ou social.
- VI - Determinar a juntada da documentação necessária à habilitação dos ocupantes relacionados na [Lista de Ocupantes](#).
- VII - Determinar a elaboração da planta do perímetro do NUIC com a demonstração de seus confrontantes e das matrículas ou transcrições atingidas.
- VIII - Determinar a elaboração do PRF.
- IX - Informar se há obrigatoriedade de apresentação de Estudo Técnico Ambiental e/ou de Estudo Técnico para Situação de Risco.
- X - Determinar a obrigatoriedade de obtenção da anuência formal da União ou do Estado de Santa Catarina, por meio do respectivo órgão competente em matéria de patrimônio imobiliário.
- XI - Determinar a obrigatoriedade de obtenção da anuência formal do órgão gestor da unidade de conservação.
- XII - Determinar e/ou recomendar outras providências relevantes ao processamento da Reurb, no caso concreto.

**Art. 36.** Importando a análise no indeferimento do requerimento de regularização fundiária, este deverá ser fundamentado e indicar as medidas a serem adotadas para a reformulação e a reavaliação do requerimento.

**Art. 37.** O [Despacho de Instauração](#), acompanhado do [Diagnóstico de Ocupação](#), será enviado ao requerente preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º O prazo para impugnação aos termos da instauração pelo requerente será de 30 (trinta) dias improrrogáveis, a contar de seu recebimento.

§ 2º O prazo para apresentação da planta do perímetro do NUIC com demonstração de seus confrontantes e das matrículas ou transcrições atingidas, pelo requerente, é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da instauração;



---

§ 3º O prazo para apresentação do PRF pelo requerente é de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da instauração.

#### **Subseção IV - Das Buscas dos Titulares de Domínio**

**Art. 38.** Para elaboração da planta do perímetro do NUIC com a demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, o requerente deverá providenciar junto ao Cartório competente, a certidão negativa ou positiva de propriedade, mediante busca realizada por indicador pessoal e/ou de localização do NUIC.

§ 1º. Existindo menção de domínio na certidão negativa ou positiva de propriedade, deverá providenciar junto ao Cartório competente as respectivas certidões de inteiro teor das matrículas ou transcrições existentes.

§ 2º. As certidões supramencionadas deverão acompanhar a planta do perímetro do NUIC com a demonstração das matrículas ou transcrições atingidas e serão juntadas aos autos eletrônicos do processo de Reurb.

**Art. 39.** O órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária realizará a análise dos documentos e informações fornecidos pelo requerente e, sendo suficientes as informações, emitirá a [Certificação de Conclusão das Buscas dos Titulares de Domínio e Confrontantes](#).

**Art. 40.** Entendendo pela insuficiência ou inadequação das informações dos documentos e informações fornecidos pelo requerente, o órgão competente em matéria de regularização fundiária empreenderá os procedimentos adicionais que julgar pertinentes para identificação dos titulares de domínio do NUIC e, ao final emitirá a [Certificação de Conclusão das Buscas dos Titulares de Domínio e Confrontantes](#).

**Parágrafo único.** Para cumprir com o disposto no *caput* deste artigo, o órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária poderá utilizar informações e indicadores extraídos do cadastro imobiliário municipal, dos documentos constantes dos autos do processo administrativo e de informações prestadas pelo requerente, pelos ocupantes ou por terceiros eventualmente interessados.

#### **Subseção V - Dos Procedimentos Notificatórios**

**Art. 41.** Concluída e certificada a busca dos titulares de domínio e confrontantes, o órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária enviará a [Notificação de Regularização Fundiária - Titulares de Domínio e Confrontantes](#) do NUIC aos potenciais interessados identificados.



---

**Art. 42.** Os comprovantes (ARs) do recebimento das notificações por seus destinatários deverão ser juntados aos autos eletrônicos do processo de Reurb.

**Art. 43.** A ciência e concordância formal pelos titulares de domínio e/ou confrontantes do NUIC, mediante a [Declaração de Ciência e Concordância aos Termos da Reurb](#), suprirá a notificação.

**Art. 44.** O órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária realizará a análise dos documentos e informações fornecidos pelo requerente e, sendo suficientes as informações, emitirá a [Certificação de Conclusão dos Procedimentos Notificatório aos Titulares de Domínio e Confrontantes](#).

**Art. 45.** Qualquer que seja a fase processual, caso sejam identificados titulares de domínio e/ou confrontantes diversos dos constantes nas buscas anteriormente certificadas, os procedimentos notificatórios deverão ser suplementados, por meio da regular notificação aos referidos titulares de domínio e/ou confrontantes.

### **Seção III - Da Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária (PRF)**

**Art. 46.** Será admitido um único PRF para cada NUIC.

**Art. 47.** Quando houver mais de uma empresa credenciada atuando em um mesmo NUIC, todas elas deverão subscrever os materiais técnicos que compõem o PRF.

**Art. 48.** A habilitação de ocupantes em processo de Reurb, cujo PRF já tenha sido aprovado, condiciona-se à anuência dos autores dos materiais técnicos que compõem o PRF aprovado, ou daqueles que detenham os respectivos direitos autorais.

**Art. 49.** As divergências e conflitos relativos à subscrição de materiais técnicos por mais de uma empresa credenciada e/ou à habilitação de ocupantes em processos de Reurb, cujo PRF já tenha sido aprovado serão submetidos à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos Relacionados à Regularização Fundiária Urbana.

**Art. 50.** O PRF deverá ser elaborado em conformidade com a legislação aplicável, em especial, o Art. 35, da Lei nº 13.465/2017 e Art. 30, do Decreto nº 9.310/2018.



**Art. 51.** O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação em planta baixa, cortes e perspectivas, em escala compatível, para melhor compreensão do projeto:

I - Das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas, com a projeção da construção e indicar a situação da ocupação (edificado ou vazio) dos lotes em planta baixa.

II - Das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver.

III - Das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada, indicar as cotas gerais dos lotes, dos quarteirões e do perímetro da gleba em planta baixa.

IV - Dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver. Indicar também em planta baixa e no quadro de áreas a área que será cedida para uso público (AVL/ACI).

V - De eventuais áreas já usucapidas.

VI - Das medidas de adequação para correção das desconformidades conforme Estudos Técnico Ambiental e/ou Estudo Técnico para Situação de Risco, quando necessárias.

VII - Das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e realocação de edificações, quando necessárias, indicar e especificar em planta baixa os revestimentos de pisos e outros materiais, locação de mobiliários urbanos (equipamentos, lixeiras públicas, bancos, etc), bem como a locação dos postes de iluminação, caixas de drenagem e outros elementos de infraestrutura em planta baixa.

VIII - Das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias.

IX - De outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

X - Quando houver paisagismo (existente e/ou projetado) indicar e especificar as espécies de vegetação, canteiros e forrações na planta baixa;

XI - Identificar as caixas de vias e passeios públicos, com cotas; Apresentar a seção transversal de todas as vias, com cotas e especificações. Nas vias em que há dimensões variáveis, indicar no projeto e informar as menores e maiores dimensões existentes.

XII - Tabela de áreas com a discriminação da área total da regularização fundiária, da área total parcelável, da área total doada a uso público, da área total do sistema viário e seus respectivos percentuais.

XIII - Identificar em tabela e planta baixa os proprietários dos lotes com georreferenciamento e suas respectivas áreas.

**Art. 52.** Os documentos a seguir devem, obrigatoriamente, acompanhar o Projeto Urbanístico:



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Diretoria de Regularização Fundiária Urbana**

I - Apresentar RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do projeto urbanístico assinado por arquiteto e urbanista ou engenheiro habilitado no conselho de classe respectivo (CAU ou CREA).

II - Apresentar memorial descritivo assinado pelos responsáveis técnicos, o qual, apresentar detalhamento das soluções de projeto, enumerar as melhorias de qualificação do núcleo informal, com um comparativo de imagens do antes e depois. No memorial descritivo identificar a existência de serviços públicos disponíveis num raio de 250m, em escala compatível em planta baixa de locação: escolas, creches, pontos de ônibus, posto de saúde, posto policial, equipamentos esportivos, entre outros serviços de destaque próximos ao NUIC, para que seja avaliada alguma outra possível necessidade de compensação e/ou contrapartida urbanística.

III - No selo do projeto urbanístico deverá constar: o nome da empresa responsável pelo processo de REURB com contato (telefone/ email/ endereço); o número do processo junto a prefeitura de Florianópolis; a identificação do NUIC com endereço e sua área total de abrangência; número de inscrição do conselho de classe respectivo (CAU ou CREA) e contato (telefone/ email) dos responsáveis técnicos pelo projeto urbanístico; data de revisão do projeto; descrição do assunto e identificação da prancha (EX: 01/03 – prancha 1 de total de 3); espaço para assinaturas dos responsáveis técnicos que poderá ser digital.

IV - Para a complementação da documentação do processo, solicita-se apensar ao processo digital, via portal ou pró-cidadão, as PRANCHAS DIGITAIS DO PROJETO, revisado conforme demais orientações contidas neste relatório, devem ser anexadas em formato PDF, respeitando as seguintes orientações:

a) Hachuras no desenho podem deixar o arquivo lento para visualização e análise em nossos equipamentos. Deve-se evitá-las ao máximo, utilizando-as apenas para demarcação de áreas específicas;

b) Em função do posicionamento correto da assinatura digital do analista, o quadro de margens deverá seguir a NBR 10068 (ABNT), e a prancha digital (em pdf) deverá ser gerada com fundo branco, no tamanho correspondente às margens representadas, e na posição correta para leitura, com legenda/selo no canto inferior direito do quadro de margens. Não serão aceitos documentos gerados em dimensões de folha que resultem em “sobras” de fundo branco além das margens definidas pela norma supracitada e nem textos ou ilustrações sobre a margem. Deixar as margens superiores, inferiores e direita com apenas 1 cm e sem a linha externa;

c) O selo deverá atender a IN 003/SMDU/2020 (08/06/2020) para inserção de assinatura e registro digital, onde todas as pranchas deverão possuir espaço reservado com dimensão de 175 mm de largura a partir da margem da folha por 122 mm de altura imediatamente acima da legenda (selo) de identificação do projeto.

**Art. 53.** O Estudo Técnico Ambiental deverá ser elaborado conforme disposições da Instrução Normativa nº 01/2019/DILIC/FLORAM.



**Art. 54.** O Estudo Técnico para Situação de Risco deverá demonstrar, no mínimo:

I - As situações de risco existentes.

II - As propostas de solução para administração, mitigação e/ou eliminação das situações de risco.

III - Os resultados esperados.

§ 1º. A elaboração do Estudo Técnico para Situação de Risco deverá ser referenciada no Plano Municipal de Redução de Risco - PMRR que estiver em vigor.

§ 2º. Quando as propostas de solução para situação de risco contemplarem obras de engenharia e infraestrutura, os respectivos projetos e cronogramas de execução deverão acompanhar o Estudo Técnico para Situação de Risco.

**Art. 55.** Todos os materiais técnicos que integram o PRF deverão estar subscritos por profissional legalmente habilitado na respectiva área e acompanhados da prova de anotação de responsabilidade técnica e comprovante de recolhimento das taxas pertinentes junto aos órgãos responsáveis.

**Art. 56.** Deverão acompanhar o PRF, conforme o caso, as manifestações prévias de órgãos externos, nos termos do Art. 5º, do Decreto Municipal nº 25.378/2023.

**Art. 57.** Previamente à análise do Projeto de Regularização Fundiária, o órgão competente em matéria de regularização fundiária realizará a conferência da suficiência documental do PRF, mediante aplicação do [Roteiro de Conferência - PRF](#).

**Art. 58.** Concluindo-se positivamente pela conformidade documental do PRF, o processo segue para a fase de Análise do PRF.

**Art. 59.** Concluindo-se negativamente pela conformidade documental do PRF, será concedida oportunidade única para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, o requerente realize a complementação e/ou retificação documental, conforme [Nota de Exigência](#) que deverá ser preenchida e juntada aos autos administrativos. Ato contínuo, o processo deverá ser remetido à Unidade do Pró-Cidadão competente para ciência do requerente, controle de prazo e demais procedimentos de praxe.

**Art. 60.** Recebida a manifestação do requerente informando o cumprimento das exigências, a Unidade do Pró-Cidadão competente, remeterá o processo para reanálise do órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária.



**Art. 61.** Concluindo-se, em reanálise, positivamente pela conformidade documental do PRF, o processo segue para a fase de Análise do PRF.

**Art. 62.** Concluindo-se negativamente pela conformidade documental do PRF, o processo deverá ser remetido à Unidade do Pró-Cidadão competente para arquivamento e demais procedimentos de praxe.

#### **Seção IV - Da Análise do Projeto de Regularização Fundiária (PRF)**

**Art. 63.** Recebido o PRF, conforme o caso, o órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária adotará as seguintes providências, respeitada a seguinte ordem de sucessão:

I - Encaminhar o processo para análise e aprovação do Estudo Técnico para Situação de Risco pelo órgão municipal competente em matéria de defesa civil.

II - Encaminhar o processo para análise e aprovação do Estudo Técnico Ambiental pelo órgão municipal competente em matéria de meio ambiente.

III - Analisar e aprovar o Projeto Urbanístico, mediante e [Despacho de Aprovação do Projeto Urbanístico](#) e [Planilha de Deferimento do Projeto Urbanístico](#).

**Art. 64.** Os órgãos responsáveis pela análise e aprovação do PRF, mediante fundamentação técnica e/ou legal, poderão, por meio de [Nota de Exigência](#), requisitar a complementação e/ou retificação de documentos e/ou informações, ou ainda, o fornecimento de informações e /ou documentos adicionais ao requerente do processo de Reurb que deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 65.** A aprovação do Projeto Urbanístico corresponde à aprovação do PRF.

#### **Seção V - Do Saneamento**

##### **Subseção I - Da Revisão Geral do Processo Administrativo de Reurb**

**Art. 66.** O órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária realizará uma reanálise geral do processo administrativo de Reurb, com objetivo de certificar que o processo administrativo de Reurb passou por todas as etapas e que está em conformidade com as disposições normativas e legais aplicáveis.

**Art. 67.** Para certificar o saneamento do processo, o órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária emitirá o [Despacho de Saneamento](#).



**Art. 68.** Saneado, o processo administrativo de Reurb seguirá para a fase de Conclusão da Reurb.

**Art. 69.** Detectada qualquer inconformidade ou pendência, o órgão competente em matéria de regularização fundiária requisitará, mediante [Nota de Exigência](#), a complementação e/ou retificação documental ao requerente, que deverá ser providenciada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo único.** Constando-se que a solução da pendência detectada é de responsabilidade de quaisquer órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, o órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária requisitará providências do respectivo órgão.

**Art. 70.** Resolvida a pendência, o órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária emitirá o [Despacho de Saneamento](#).

**Art. 71.** Não resolvida a pendência, o processo deverá ser remetido à Unidade do Pró-Cidadão competente, para arquivamento e demais procedimentos de praxe.

## **Subseção II - Do Registro e Arquivo do Projeto Urbanístico**

**Art. 72.** Realizado o [Despacho de Saneamento](#), o órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária encaminhará o processo para registro e arquivo do Projeto Urbanístico junto ao órgão competente pelo registro e arquivo de projetos, da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

## **Seção VI - Da Conclusão da Reurb**

**Art. 73.** Recebido o processo de regularização fundiária contendo o Projeto Urbanístico devidamente registrado, o órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária emitirá o [Despacho de Conclusão da Reurb](#).

## **Seção VII - Da Emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF)**

### **Subseção I - Da Emissão e Formalização do Termo de Compromisso**

**Art. 74.** Realizado o [Despacho de Conclusão da Reurb](#), o órgão competente em matéria de regularização fundiária emitirá o [Termo de Compromisso de Regularização Fundiária Urbana](#) individualizado por ocupante habilitado.



**Art. 75.** Emitido o [Termo de Compromisso de Regularização Fundiária Urbana](#), será colhida a assinatura da Autoridade Municipal competente, nos termos do Art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 25.378/2023.

**Art. 76.** Colhida a assinatura da Autoridade Municipal competente, o [Termo de Compromisso de Regularização Fundiária Urbana](#) emitido será juntado aos autos eletrônicos do processo administrativo de habilitação do ocupante que será remetido ao Pró-Cidadão para coleta da assinatura do ocupante beneficiado.

**Art. 77.** Faculta-se à empresa ou entidade credenciada a possibilidade de realizar a coleta da assinatura do ocupante beneficiado, hipótese na qual deverá subscrever o documento na qualidade de testemunha.

**Art. 78.** Acolhida assinatura do ocupante, o [Termo de Compromisso de Regularização Fundiária Urbana](#) assinado será juntado aos autos eletrônicos do processo administrativo de habilitação de ocupante que será remetido ao órgão competente em matéria de regularização fundiária.

## **Subseção II - Da Emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF)**

**Art. 79.** Formalizado o [Termo de Compromisso de Regularização Fundiária Urbana](#) e observados os requisitos legais, o órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária urbana emitirá [Certidão de Regularização Fundiária Urbana \(CRF\)](#), individualizada por ocupante.

**Art. 80.** Emitida a [Certidão de Regularização Fundiária Urbana \(CRF\)](#), será colhida a assinatura da Autoridade Municipal competente, nos termos do Art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 25.378/2023.

**Art. 81.** Colhida a assinatura da Autoridade Municipal competente, a [Certidão de Regularização Fundiária Urbana \(CRF\)](#) emitida será juntada aos autos eletrônicos do processo administrativo de habilitação do ocupante que será remetido ao Pró-Cidadão para coleta da assinatura do ocupante beneficiado.

## **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 82.** O órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária, adotará o seguinte:

I - encaminhamentos necessários à atualização do sistema de geoprocessamento municipal.



II - encaminhamentos necessários à atualização da base cadastral imobiliária.

III - encaminhamentos necessários junto à Secretaria de Fazenda.

IV - encaminhamentos necessários junto à Câmara Legislativa Municipal para oficialização das vias.

V - outros encaminhamentos necessários identificados no caso concreto.

**Art. 83.** Todos os documentos e formulários deverão ser assinados pelos respectivos interessados, mediante assinatura eletrônica do Portal Gov.br ou mediante reconhecimento de firma verdadeira em cartório.

**Art. 84.** Os casos omissos, mediante provocação formal dos interessados, serão resolvidos pelo órgão competente em matéria de regularização fundiária que poderá valer-se do apoio da Comissão Técnica de Regularização Fundiária e dos demais órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta que for detentora de competência na matéria questionada.

**Art. 85.** As notas de exigência emitidas durante a análise e tramitação do processo administrativo de Reurb deverão ser resolvidas no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 86.** As impugnações deverão ser formalizadas em petição simples, na qual deverá constar a qualificação completa do impugnante, os fatos e o direito que a fundamentam e os requerimentos.

**§ 1º.** O órgão municipal competente em matéria de regularização fundiária analisará e resolverá as impugnações no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

**§ 2º.** As impugnações, cuja fundamentação for ausente ou que não possuam relação direta com o objeto da Reurb serão rejeitadas (Art. 24, § 10, do Decreto nº 9.310/2018).

**§ 3º.** Considera-se infundada a impugnação que:

I - não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na propriedade do impugnante;

II - não apresentar motivação, ainda que sumária; ou

III - versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb em andamento.

**§ 4º.** Da resolução pelo órgão competente em matéria de regularização fundiária cabe recurso administrativo à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos Relacionados à Regularização Fundiária Urbana.

**§ 5º.** O prazo para interposição do recurso administrativo à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos Relacionados à Regularização Fundiária Urbana é de 10 (dez) dias úteis, improrrogáveis.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Diretoria de Regularização Fundiária Urbana**

**Art. 87.** Dúvidas, sugestões e reclamações relativas aos processos administrativos disciplinados por esta instrução normativa deverão ser formalizadas e submetidas ao órgão competente em matéria de regularização fundiária, através do e-mail [reurb@pmf.sc.gov.br](mailto:reurb@pmf.sc.gov.br).

**Parágrafo único.** O órgão competente em matéria de regularização fundiária responderá os e-mails no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 88.** O processo administrativo de Reurb tramitará com a observância dos prazos máximos estabelecidos na tabela a seguir, contados em dias úteis:

<b>FASE / PROCEDIMENTO</b>	<b>PRAZO EM DIAS ÚTEIS</b>
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	-
CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO DOS OCUPANTES	10
<b>CAPÍTULO III - DO PROCESSAMENTO EM RITO COMUM</b>	<b>230</b>
<b>Seção I - Do Requerimento</b>	<b>05</b>
<b>Seção II - Da Instauração</b>	<b>65</b>
Subseção I - Da Análise de Legitimidade	05
Subseção II - Do Diagnóstico de Ocupação	10
Subseção III - Do Despacho de Instauração	10
Subseção IV - Das Buscas dos Titulares de Domínio	20
Subseção V - Dos Procedimentos Notificatórios	20
<b>Seção III - Da Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária (PRF)</b>	<b>40</b>
<b>Seção IV - Da Análise do Projeto de Regularização Fundiária (PRF)</b>	<b>60</b>
Art. 63, Inc. I - Análise do Estudo Técnico para Situação de Risco;	20
Art. 63, Inc. II - Análise do Estudo Técnico Ambiental;	20
Art. 63, Inc. III - Análise do Projeto Urbanístico	20
<b>Seção V - Do Saneamento</b>	<b>30</b>
Subseção I - Da Revisão Geral do Processo Administrativo de Reurb	10
Subseção II - Do Registro e Arquivo do Projeto Urbanístico	20
<b>Seção VI - Da Conclusão da Reurb</b>	<b>10</b>
<b>Seção VII - Da Emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF)</b>	<b>20</b>



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Diretoria de Regularização Fundiária Urbana**

---

Subseção I - Da Emissão e Formalização do Termo de Compromisso	10
Subseção II - Da Emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF)	10
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	-
Art. 84 - Nota de Exigência	10
Art. 85, § 1º - Análise e resolução das impugnações	20
Art. 85, § 5º - Recurso administrativo à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos Relacionados à Regularização Fundiária Urbana	10
Art. 86, Parágrafo único - Resposta às dúvidas, sugestões e reclamações	15



---

## REQUERIMENTO PADRÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – RITO COMUM

---

### 1. DADOS E DECLARAÇÃO DO REQUERENTE/OCUPANTE:

Eu, \_\_\_\_\_ (*nome completo*),  
\_\_\_\_\_ (*estado civil*), portador da cédula de identidade de nº  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de  
\_\_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins, que sou proprietário/possuidor  
do terreno localizado no endereço: \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de  
Florianópolis/SC, com informações adicionais: ponto de referência  
\_\_\_\_\_, com área total de  
\_\_\_\_\_ (metros), frente com \_\_\_\_\_ (metros –  
confrontante direto), fundos com \_\_\_\_\_ (metros - confrontante  
direto), lateral direita com \_\_\_\_\_ (metros - confrontante direto),  
lateral esquerda com \_\_\_\_\_ (metros - confrontante direto), com a  
inscrição imobiliária de nº \_\_\_\_\_,  
venho por meio deste, nos termos do Decreto Municipal nº 25.378/2023, **REQUERER** a  
regularização fundiária urbana - REURB do núcleo urbano informal, conforme informações e  
documentos anexos a seguir especificados, na modalidade de:



---

## REQUERIMENTO PADRÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – RITO COMUM

---

REURB-E<sup>1</sup>

REURB-S<sup>23</sup>

### 2. DADOS DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO<sup>4</sup>:

Declaro, ainda, que as informações anteriormente prestadas são **verdadeiras** e estão **atualizadas** até a presente data.

---

<sup>1</sup> Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico.

<sup>2</sup> Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social.

<sup>3</sup> Obrigatória a apresentação do NIS – Número de Identificação Social, através da consulta ao CadÚnico – Cadastro Único.

<sup>4</sup> Imagem de satélite do núcleo urbano informal consolidado.



---

## REQUERIMENTO PADRÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – RITO COMUM

---

Ademais, acuso estar **ciente** de que prestar declaração falsa caracteriza os crimes previstos no art. 299<sup>5</sup>, 304<sup>6</sup> e 307<sup>7</sup>, todos do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado(a), independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Outrossim, estou **ciente** que a Administração Pública/Prefeitura Municipal de Florianópolis poderá consultar sites do Poder Judiciário, do Ministério Público ou dos Órgão de Segurança Pública para baixar as certidões negativas, se necessárias, para a comprovação das informações acima, em observância aos dispositivos legais da Lei nº 13.709/2018<sup>8</sup>.

Declaro, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação mencionada acima conforme preceitua o art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657/1942<sup>9</sup>.

A presente declaração é expressão da verdade, firmo a presente.

Florianópolis \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

(proprietário/posseiro)

**Assinatura GOV.BR/assinatura reconhecimento de firma.**

---

<sup>5</sup> **Art. 299.** Omitir, em **documento público ou particular**, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

<sup>6</sup> **Art. 304.** Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

<sup>7</sup> **Art. 307.** Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

<sup>8</sup> Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

<sup>9</sup> **Art. 3º.** Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. (LINDB)



## LISTA DE OCUPANTES

Nome (a)	Estado civil (b)	União estável (c)	Profissão (d)	CPF (e)	RG/Órgão expedidor (f)	Filiação - pai (g)	Filiação - mãe (g)	NIS (h)	Quadra da Unidade Atribuída (i)	Lote da Unidade Atribuída (i)	Endereço completo da Unidade Atribuída (j)	e-mail (k)	Contato (l)

Florianópolis/SC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Orientação para o preenchimento dos campos:

- a) Nome completo;
- b) Estado civil;



## **LISTA DE OCUPANTES**

---

- c) Existência de união estável;
- d) Profissão;
- e) Número do CPF;
- f) Número do RG e órgão expedidor;
- g) Filiação;
- h) Número de Identificação Social - NIS do ocupante, quando a renda bruta familiar for de até 3 (três) salários mínimos (\*);
- i) Unidade atribuída, designada por quadra e lote;
- j) Endereço completo da unidade atribuída, designado por: logradouro, número (se houver), complemento, bairro, cidade, estado e Cep;
- k) Endereço eletrônico (e-mail); e
- l) Número de contato de aplicativos de troca de mensagens (Telegram, Whatsapp, etc.).



---

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DA REURB –  
RITO COMUM**

---

**1. DADOS E DECLARAÇÃO DO CONFRONTANTE:**

Eu, \_\_\_\_\_ (*nome completo*),  
\_\_\_\_\_ (*estado civil*), portador da cédula de identidade de nº  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de  
\_\_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins, que sou proprietário/possuidor  
do terreno localizado no endereço: \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de  
Florianópolis/SC, com informações adicionais: ponto de referência  
\_\_\_\_\_, com área total de  
\_\_\_\_\_ (metros), frente com \_\_\_\_\_ (metros –  
confrontante direto), fundos com \_\_\_\_\_ (metros - confrontante  
direto), lateral direita com \_\_\_\_\_ (metros - confrontante direto),  
lateral esquerda com \_\_\_\_\_ (metros - confrontante direto), com a  
inscrição imobiliária de nº \_\_\_\_\_,  
na condição de **CONFRONTANTE, DECLARO ESTAR CIENTE E CONCORDO COM OS  
TERMOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO NÚCLEO URBANO**



---

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DA REURB –  
RITO COMUM**

---

**INFORMAL CONSOLIDADO, OBJETO DO PROCESSO DE REURB Nº**

---

**DECLARO, TAMBÉM, QUE A PRESENTE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA SUPRE, PARA TODOS OS FINS LEGAIS, A NOTIFICAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 31, § 1º, DA LEI Nº 13.465/2017 E ART. 24, § 1º, DO DECRETO 9.310/2018.**

Declaro, ainda, que as informações anteriormente prestadas são **verdadeiras** e estão **atualizadas** até a presente data.

Ademais, acuso estar **ciente** de que prestar declaração falsa caracteriza os crimes previstos no art. 299<sup>1</sup>, 304<sup>2</sup> e 307<sup>3</sup>, todos do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado(a), independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Outrossim, estou **ciente** que a Administração Pública/Prefeitura Municipal de Florianópolis poderá consultar sites do Poder Judiciário, do Ministério Público ou dos Órgão de Segurança Pública para baixar as certidões negativas, se necessárias, para a comprovação das informações acima, em observância aos dispositivos legais da Lei nº 13.709/2018<sup>4</sup>.

Declaro, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação mencionada acima conforme preceitua o art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657/1942<sup>5</sup>.

---

<sup>1</sup> **Art. 299.** Omitir, em **documento público ou particular**, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

<sup>2</sup> **Art. 304.** Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

<sup>3</sup> **Art. 307.** Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

<sup>4</sup> Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

<sup>5</sup> **Art. 3º.** Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. (LINDB)



**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DA REURB –  
RITO COMUM**

---

A presente declaração é expressão da verdade, firmo a presente.

Florianópolis \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**(proprietário/posseiro)**

**Assinatura GOV.BR/assinatura reconhecimento de firma.**





---

## REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DE OCUPANTE

---

Declaro que as informações anteriormente prestadas são **verdadeiras** e estão **atualizadas** até a presente data.

Ademais, acuso estar **ciente** de que prestar declaração falsa caracteriza os crimes previstos no art. 299<sup>1</sup>, 304<sup>2</sup> e 307<sup>3</sup>, todos do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Declaro, ainda, que realizei toda a juntada dos documentos que são pertinentes a tramitação do processo de Regularização Fundiária – REURB, da qual **todos são dotados de veracidade, e as cópias são legítimas e autenticadas**.

Igualmente, estou **ciente** que a Administração Pública/Prefeitura Municipal de Florianópolis poderá consultar sites do Poder Judiciário, do Ministério Público ou dos Órgão de Segurança Pública para baixar as certidões negativas, se necessárias, para a comprovação das informações acima, em observância aos dispositivos legais da Lei nº 13.709/2018<sup>4</sup>.

Declaro, por fim, que **tomo ciência**, neste ato, de toda a legislação mencionada acima conforme preceitua o art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657/1942<sup>5</sup>.

A presente declaração é expressão da verdade, firmo a presente.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

<sup>1</sup>**Art. 299.** Omitir, em **documento público ou particular**, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

<sup>2</sup>**Art. 304.** Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

<sup>3</sup>**Art. 307.** Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

<sup>4</sup>Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

<sup>5</sup>**Art. 3º**Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. (LINDB)



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Diretoria de Regularização Fundiária Urbana**

---

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DE OCUPANTE**

---

**(proprietário/posseiro)**

**Assinatura GOV.BR/assinatura reconhecimento de firma.**